



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2016 - Edição nº 95

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 827 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 582</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário (novo) – Direito Ambiental</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7305, de 06 de junho 2016](#) - Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de combate a violações contra crianças e adolescentes no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Estudantes de Cordeiro visitam o Museu da Justiça em passeio pelo Centro do Rio](#)

[Atividades e prazos suspensos na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital](#)

[Justiça revoga liberdade condicional de acusado de estupro coletivo](#)

[Juiz do TJRJ é homenageado com o Troféu JK](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Prazos em processos criminais eletrônicos que tramitam no STF não devem ser contados em dobro](#)

Ao analisar questão de ordem no Inquérito (INQ) 3980, a Segunda Turma estabeleceu entendimento de que nos inquéritos e ações penais originários em tramitação na Corte, em que os atos processuais das partes são praticados por via eletrônica e todos os interessados têm acesso simultâneo ao inteiro teor dos autos, deve-se aplicar o disposto no artigo 229, parágrafo 2º, da Lei 13.105/2015 – novo Código de Processo Civil – não se concedendo o prazo em dobro para manifestação.

A questão de ordem se baseou na aplicação subsidiária ao processo penal dos prazos em dobro previstos no antigo Código de Processo Civil (artigo 191). De acordo com o relator do caso, ministro Teori Zavascki, contudo, esse dispositivo foi revogado e hoje vigora o artigo 229 do novo CPC, que trouxe algumas alterações sobre a matéria.

O ministro Teori Zavascki salientou em seu voto que o dispositivo mencionado diz que os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento. Já o parágrafo 2º prevê que não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

O ministro entendeu que se deve aplicar subsidiariamente, a partir de agora, no caso de autos eletrônicos, o artigo 229 do novo CPC, que em seu parágrafo 2º determina a não aplicação do prazo em dobro. Isso porque, nesses casos, os interessados podem, a todo tempo, e simultaneamente, ter acesso integral aos autos, bem como praticar, por via eletrônica, os atos processuais que lhe cabem.

“Essa facilidade de amplo acesso é que justifica a exceção do parágrafo 2º do artigo 229”, afirmou o ministro Teori, para quem a situação de impossibilidade de acesso simultâneo ao inteiro teor dos autos – que eram exclusivamente físicos – é que justificava a norma anterior que dava prazo em dobro para as partes.

Por votação unânime, os ministros entenderam que o caso concreto se amolda a esse entendimento e indeferiram o pleito de prazo em dobro formulado pela defesa de Mário Negromonte, um dos investigados no INQ 3980.

Processo: INQ 3980

[Leia mais...](#)

### 1ª Turma define limites para concessão do prazo previsto no artigo 932 do novo CPC

A Primeira Turma decidiu que o prazo de cinco dias previsto no parágrafo único do artigo 932 do novo Código de Processo Civil só se aplica aos casos em que seja necessário sanar vícios formais, como ausência de procuração ou de assinatura, e não à complementação da fundamentação. A discussão foi suscitada pelo ministro Marco Aurélio no julgamento de agravos regimentais da lista de processos do ministro Luiz Fux, que não conheceu de recursos extraordinários com agravo (AREs 953221 e 956666) interpostos já na vigência da nova lei.

O artigo 932 do novo CPC, que trata das atribuições do relator, estabelece, no parágrafo único, que, antes de considerar inadmissível o recurso, este concederá o prazo de cinco dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. Segundo o ministro Luiz Fux, o dispositivo foi inserido no novo código como uma garantia ao cidadão. “Em alguns tribunais, os relatores, de forma monossilábica e sem fundamentação, consideravam os recursos inadmissíveis, e o cidadão tem o direito de saber por que seu recurso foi acolhido ou rejeitado”, afirmou. “Por isso, antes de considerar inadmissível, o relator tem de dar oportunidade para que eventual defeito seja suprido”.

Ao levantar a discussão, o ministro Marco Aurélio manifestou seu entendimento de que o parágrafo único “foge à razoabilidade”, porque admitiria a possibilidade de glosa quando não há, na minuta apresentada, a impugnação de todos os fundamentos da decisão atacada – um dos requisitos para a admissibilidade do recurso. “Teríamos de abrir vista no agravo para que a parte suplemente a minuta, praticamente assessorando o advogado”, argumentou, sugerindo que a matéria fosse levada ao Plenário para que se declarasse a inconstitucionalidade do dispositivo.

No entanto, prevaleceu o entendimento de que os defeitos a serem sanados são aqueles relativos a vícios formais, e não de fundamentação. “Não se imaginaria que o juiz devesse mandar a parte suplementar a fundamentação”, afirmou o ministro Luís Roberto Barroso. Ele lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) disciplinou a matéria no Enunciado Administrativo nº 6, no sentido de que o prazo do parágrafo único do artigo 932 somente será concedido “para que a parte sane vício estritamente formal”.

Processo: (AREs 953221 e 956666)

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Negado recurso de candidato não habilitado em concurso devido a processo por erro médico](#)

Ministros da Segunda Turma rejeitaram recurso em mandado de segurança de um profissional que buscava credenciamento como perito-médico judicial.

O motivo do impedimento é que o candidato é réu em processo que apura erro médico. O edital que lançou

oportunidades para credenciamento previa que o candidato só seria habilitado caso preenchidos os requisitos de “conduta ilibada e idoneidade”.

Para o ministro relator do recurso, Humberto Martins, não há comprovação de violação do direito líquido e certo do impetrante.

Segundo o ministro, o candidato se submeteu às regras do edital, que descrevem necessidade de atestado negativo de distribuição de processos. Ou seja, uma prova de que o futuro perito não é réu em nenhum processo civil ou penal referentes às áreas de atuação.

O ministro destaca que a decisão contra o candidato não é definitiva, já que há a possibilidade de credenciamento após eventual trânsito em julgado do processo isentando-o de culpa por erro médico.

Humberto Martins afirmou que não há indícios de abuso ou ilegalidades, já que as normas estão presentes no edital e fazem parte do zelo necessário da administração pública ao realizar um processo de credenciamento de peritos-médicos. O ministro resumiu seu posicionamento sobre o procedimento administrativo:

“O edital convocatório é a disciplina interna do concurso e, por isso, deve ser rigorosamente obedecido por todos que queiram participar do certame, de modo que a inscrição do candidato implica sua concordância com todas as regras ali contidas, que não podem ser dispensadas, ou ignoradas pelas partes envolvidas”.

Os ministros decidiram na mesma linha do parecer do Ministério Público Federal, no sentido de que não há direito líquido e certo a ser protegido via mandado de segurança.

Processo: RMS 46267

[Leia mais...](#)

#### Gado bovino caracteriza pecuária como de grande porte para fins contratuais

De forma unânime, a Terceira Turma acolheu recurso especial e estabeleceu prazo de cinco anos para duração de contrato de arrendamento mercantil em área destinada à atividade pecuária. O julgamento modifica decisão das instâncias judiciais do Rio Grande do Sul, que haviam fixado a validade contratual pelo período de três anos.

O caso julgado pelo STJ teve origem em uma ação de revisão contratual. Um pecuarista havia firmado dois contratos de arrendamento com um produtor rural, tendo por objeto frações que totalizavam 86,7 hectares. Entretanto, em 2009, o produtor rural encaminhou notificação para o pecuarista informando que pretendia retomar as terras para uso próprio.

Por criar animais de grande porte nas áreas discutidas, como cavalos, ovelhas e gado, o pecuarista defendia que o contrato deveria durar pelo menos cinco anos, com base na Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) e no Decreto 59.566/66.

A legislação estabelece prazo contratual mínimo de três anos nos casos de lavoura temporária ou de pecuária de pequeno e médio porte; cinco anos, nos casos de arrendamento destinado à lavoura permanente ou à pecuária de grande porte; e sete anos, para os casos de exploração florestal.

Na sentença, foi julgado parcialmente procedente o pedido do pecuarista. Ao analisar o tamanho das terras e o tipo de atividade existente no local, o juiz entendeu que o pecuarista tinha no máximo criações de médio porte na área e, dessa forma, entendeu que o prazo de validade contratual era de no mínimo três anos.

O julgamento de primeira instância foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O acórdão (decisão colegiada) ressaltou a posição do tribunal gaúcho em relação ao enquadramento do tipo de atividade pecuária pelo tamanho do empreendimento no qual se desenvolve a criação, e não com base no tamanho dos animais.

Insatisfeito com o julgamento das instâncias judiciais do Rio Grande do Sul, o pecuarista reafirmou no STJ seu entendimento de que exerce pecuária de grande porte na área de 86,7 hectares, fazendo jus à fixação do prazo mínimo contratual de cinco anos para permanência no local.

O ministro relator, João Otávio de Noronha, lembrou que a Constituição Federal estabeleceu o princípio da função social da propriedade, de forma a buscar o adequado aproveitamento de recursos, a preservação do meio ambiente e o bem-estar econômico dos produtores que exploram a terra. O preceito deve ser observado mesmo em contratos de natureza privada, como os pactos agrários.

No caso concreto, o ministro Noronha entendeu que a criação de gado bovino na área é suficiente para caracterizar a atividade como pecuária de grande porte. Dessa forma, é necessária a extensão do prazo contratual de arrendamento rural em razão dos ciclos de criação, reprodução, engorda e abate dos animais.

“Assim, tratando o caso concreto de exercício da atividade pecuária, especificamente para a criação de gado bovino, deve-se reconhecer ser a atividade de grande porte, aplicando-se ao caso o prazo de 5 (cinco) anos para a duração dos contratos de arrendamento rural, nos termos do art. 13, II, "a", do Decreto n. 59.566/66”, ressaltou o ministro relator.

Processo: REsp 1336293

[Leia mais...](#)

#### Elevada para 450 salários mínimos indenização por acidente em via mal sinalizada

A Primeira Turma majorou de R\$ 150 mil para 450 salários mínimos (R\$ 396 mil) a indenização devida a motociclista que ficou tetraplégica após sofrer acidente em rodovia mal sinalizada que estava em obras, em Santa Catarina.

A concessionária Autopista Litoral Sul, responsável pela sinalização das obras de duplicação da via e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), órgão responsável pela fiscalização da rodovia federal, foram condenados solidariamente ao ressarcimento dos danos morais e estéticos.

Após ser atingida por um carro e arremessada da moto, a motociclista sofreu uma lesão na coluna cervical, que deu causa à tetraplegia traumática. Depois de passar por cirurgia, o laudo médico apontou a necessidade de cadeira de rodas, par de botas, cama elétrica, cateterismo vesical, além do afastamento do trabalho por tempo indeterminado.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região fixou o valor de R\$ 150 mil para reparação dos danos morais e estéticos. Não satisfeita, a vítima interpôs recurso especial no STJ. Considerando a situação grave e o número de condenados solidariamente, o relator, ministro Gurgel de Faria, afastou a aplicação da Súmula 7 do STJ, que impediria o conhecimento do recurso.

O relator observou que o valor da indenização não reflete a gravidade do caso, “mostrando-se insuficiente para reparar ou ao menos compensar as consequências permanentes dos danos suportados”.

Ele mencionou precedentes do STJ, como o Recurso Especial 1.349.968, no qual a Terceira Turma majorou para R\$ 200 mil a indenização devida a um jovem de 20 anos que ficou paraplégico após acidente de trânsito.

Citou também o Agravo em Recurso Especial 170.037, da Segunda Turma, que manteve a condenação da União ao pagamento de R\$ 400 mil de indenização a outro jovem que ficou tetraplégico após cair de árvore apodrecida.

“Nesse contexto – tetraplegia ocasionada por acidente de trânsito em rodovia mal sinalizada –, tenho que a fixação do quantum indenizatório em 450 salários mínimos se coaduna com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”, afirmou.

Processo: AgRg no REsp 1501216

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

#### Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

As Estatísticas de Distribuição de processos do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico, bem como os quadros Comparativos de Distribuições, encontram-se disponibilizados no portal do TJERJ em Institucional/ Vice-Presidências. São elaborados pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência e atualizados mensalmente.

[Visualize a atualização até maio de 2016](#)

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Vice-Presidência

Institucional | 1ª Vice-Presidência | Estatísticas

**Estatística**

**2016**

Distribuição

Estatísticas Gerais

Comparativo de Distribuições: Apelações, Agravos e Originários

Comparativo de Distribuições Cíveis, Consumidor e Órgão Especial

Comparativo de Distribuições Seção Cível, Seção do Consumidor e Órgão Especial

**2015**

Distribuição

Estatísticas Gerais

Comparativo de Distribuições: Apelações, Agravos e Originários

Comparativo de Distribuições Cíveis, Consumidor e Órgão Especial

**2014**

Distribuição

Estatísticas Gerais

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#)

Fonte: *DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0000316-31.2014.8.19.0062](#) – Rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 11/05/2016 – p. 13/05/2016

Apelação Cível. Direito Tributário. Direito processual civil. Execução fiscal. Taxa de fiscalização, instalação e funcionamento de estabelecimento (alvará). Exercícios de 2008 e 2009. Ação ajuizada aos 08/01/2014. Sentença que extinguiu a execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil de 1.973, a requerimento do exequente, que informou a entrega da prestação objeto da obligatio. Irresignação do Município. Alegação de equívoco. Preliminar de prescrição suscitada pelo executado e apelado. Tributo cujo lançamento se opera de ofício, mediante a simples remessa do carnê ao contribuinte. Contagem do prazo prescricional que tem início após o décimo dia útil do mês de abril dos anos de 2008 e 2009. Observância do art. 197, II, 'b', da Lei Complementar Municipal n.º 450/2001 (Código Tributário do Município de Trajano de Moraes). Crédito do exercício de 2008 que já estava prescrito quando ajuizado o executivo fiscal. Acolhimento parcial da preliminar. No mérito, celeuma que se restringe ao crédito do exercício de 2009. Legalidade da cobrança do tributo municipal. Legítimo exercício do poder de polícia. Precedentes dos EE. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Inexistência de erro material (art. 463, I, do C.P.C./1.973). Sentença que decidiu como decidiu, com base em informação equivocada prestada pela própria Fazenda Pública Municipal. Prevalência, contudo, do princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público. Priorização da cobrança do crédito tributário que, efetivamente, não foi pago. Vedação ao enriquecimento ilícito do apelado. Notório prejuízo ao erário que se impõe evitar. Precedentes da e. Instância Especial e desta C. Corte de Justiça. Apelação conhecida, a que se dá parcial provimento. Anulação da sentença, com declaração de prescrição do crédito referente ao exercício de 2008. Prosseguimento do processo, com relação ao crédito de 2009.

[Leia mais...](#)

Fonte: *DGCOM/DECCO/DICAC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIO\*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 14](#) - Edição Especial [Direito Ambiental](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto ao derramamento de óleo com denúncia da lide à seguradora ocorrendo prejuízo à pesca, reconhecido o dano ambiental, material e moral; outrossim, ao justo cabimento de recusa da

concessionária de serviço público a efetuar instalação elétrica em área de preservação ambiental.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)